

# **INMETRO**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

---

## **Boletim de SERVIÇO**

**EDIÇÃO ESPECIAL**

**Portaria Presi nº 317, de 22 de julho de 2021**

**Data de Publicação:**

**22 de julho de 2021**

## BOLETIM DE SERVIÇO

---

### EDIÇÃO ESPECIAL

**Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior**  
Presidente do INMETRO

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

**Vinicius Diniz e Almeida Ramos**  
Diretor de Administração e Finanças

Publicação eletrônica disponível na intranet produzida mensalmente pela COGEP – Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

**Luiz Carlos Monteiro**  
Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, substituto

**As matérias aqui publicadas deverão ser do conhecimento de todos os servidores de cada unidade do Inmetro.**

**O Boletim de Serviço impresso encontra-se disponível para consulta no Serviço de Documentação e Informação – Sedin.**

Este boletim contém a seguinte seção:

1. Atos do Presidente

Neste número, foram publicadas as matérias encaminhadas Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Cogep, até a data do fechamento do boletim.

### SUMÁRIO

---

Portaria Presi nº 317, de 22 de julho de 2021.....3-5



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 317, de 22 de julho de 2021

Altera a Portaria nº 241, de 6 de julho de 2020 que instituiu o Plano de Retorno dos servidores, bolsistas e estagiários do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia às atividades presenciais e dos prestadores de serviços terceirizados no local determinado pela contratação, que estabelece regras para a retomada plena das atividades institucionais de maneira gradual, planejada, previsível, segura e responsável.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, Inciso V, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando os termos da Portaria Inmetro nº 241, de 6 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviços de 8 de julho de 2020, que instituiu o Plano de Retorno às Atividades Presenciais de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro;

Considerando que, quando da publicação da citada Portaria Inmetro nº 241, ainda era desconhecido o cenário que viria a ser vislumbrado em face do processo de vacinação e da retomada das atividades econômicas no país;

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03/11/2020, por meio da qual o Ministério da Economia "estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial", bem como sua retificação, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2020;

Considerando o avanço do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra o Covid-19 e seus desdobramentos nos Estados e no controle da Pandemia;

Considerando a necessidade de restabelecer, paulatinamente e observando os preceitos da segurança e da prevenção, a normalidade nas atividades do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e

Considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.007182/2021-17; **resolve**:

**Art. 1º** Fica atribuído ao Comitê para Acompanhamento e Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, com o suporte técnico e operacional do Sesao, a responsabilidade de manter monitoramento constante do processo de vacinação dos servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro e seus coabitantes pertencentes ao Grupo de Risco, bem como do retorno às atividades escolares dos filhos dos servidores, bolsistas e estagiários que pertençam ao Grupo B indicado no art. 2º, inciso II, da Portaria Inmetro nº 241/2020.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do determinado no caput, fica autorizado o Comitê, com o apoio do Sesao, a realizar levantamento inicial junto à força de trabalho utilizando-se das ferramentas disponíveis e que forem julgadas mais adequadas e, além disso, estabelecer os protocolos para comunicações futuras.

**Art. 2º** Respeitando-se às premissas de prevenção e cautela e em consonância com as autoridades públicas de saúde locais e nacional, caberá ao Comitê propor ao Presidente do Inmetro o retorno em regime integral ou por revezamento dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais, dando ciência das decisões à força de trabalho.

**Art. 3º** Eventuais datas de retorno às atividades presenciais, bem como os grupos da força de trabalho indicados para o retorno, serão comunicados por meio de "Orientações" divulgadas através do Inmetro Informa, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data de retorno.

**Parágrafo Único.** As disposições contidas nas "Orientações" devem ser obrigatoriamente cumpridas, cabendo às chefias imediatas assegurarem seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** As providências indicadas no art. 1º, caput e parágrafo único desta Portaria, no que se refere aos colaboradores terceirizados de apoio administrativo, deverão ser adotadas pela empresa contratada, por ordem do Gestor do Contrato, cabendo ao Comitê, nos termos dos arts. 2º e 3º, definir as condições de retorno deste grupo de profissionais ao trabalho presencial, para que o Gestor do Contrato proceda às formalizações necessárias junto à contratada.

**Art. 5º** Os servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro que eventualmente apresentarem sintomas similares aos da Covid-19 não deverão comparecer ao local de trabalho, devendo atuar em sistema de trabalho remoto, o mesmo se aplicando a qualquer empregado de empresa terceirizada, inclusive aos colaboradores de apoio administrativo.

**§1º** - É responsabilidade das chefias imediatas dos servidores, bolsistas e estagiários darem ciência do fato ao Sesao, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, para que o Serviço de Saúde Ocupacional defina os procedimentos a serem adotados e acompanhe os casos.

**§2º** - Em se tratando de empregados de empresas terceirizadas, inclusive os colaboradores de apoio administrativo, cabe ao chefe da área para a qual o empregado presta serviços comunicar a empresa contratada e o Sesao, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, cabendo a este último ratificar o afastamento do empregado.

**Art. 6º** As disposições da presente Portaria se aplicam às UP e UO localizadas no Inmetro/RJ, na Sede do Inmetro em Brasília/DF, na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás e na Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, bem como aos Escritórios de Representação, independentemente da localidade onde o servidor, bolsista ou estagiário preste serviços.

**Art. 7º** Ficam revogados os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e Anexo I da Portaria Inmetro nº 241, de 6 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviços de 8 de julho de 2020, permanecendo em vigor as demais condições ali discriminadas.

**Art. 8º** Os Anexos II, III e IV da Portaria Inmetro nº 241, de 6 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviços de 8 de julho de 2020, passam a vigorar com a redação constante da presente Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Autarquia.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
 ART. 8º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM  
 22/07/2021, ÀS 15:33, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/oi/controleador\\_externo\\_ehct/3200-documento\\_confir?id\\_orig\\_acesso\\_externo=1](https://sei.inmetro.gov.br/oi/controleador_externo_ehct/3200-documento_confir?id_orig_acesso_externo=1)  
 informando o código verificador 0969702 e o código CRC  
 D1CA3482.



## ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA O AMBIENTE DE TRABALHO

### 1. TRANSPORTE COLETIVO DA FORÇA DE TRABALHO

1.1 Por determinação do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETR RJ), os veículos que transportam passageiros nas rodovias não podem dispor de janelas articuladas, ou seja, só podem dispor de janelas fixas. Desse modo, não existe possibilidade do Inmetro modificar o tipo de veículo que atende ao transporte da força de trabalho.

1.2 As empresas contratadas para o serviço de transporte da força de trabalho deverão ser notificadas para que os ônibus, micro-ônibus e vans sejam higienizados, com o uso de produtos que combatam eventual contaminação por Covid-19. O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar as empresas prestadoras de serviços.

## 2. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

2.1 As empresas prestadoras de serviços de conservação e limpeza deverão ser notificadas para que intensifiquem o serviço de limpeza nas instalações do Inmetro, em especial nas áreas e locais com risco de maior contaminação, como corredores, maçanetas, elevadores, banheiros, copas, sofás e bebedouros. Deverão ser utilizados produtos que, comprovadamente, tenham poder higienizante e desinfetante, em especial o uso de álcool líquido ou em gel 70%.

2.2 O Gestor do Contrato deverá ser o responsável por notificar a empresa prestadora de serviços para que implemente as medidas estabelecidas neste documento.

## 3. RESTAURANTE DO INMETRO – CAMPUS DE XERÉM

3.1 O Gestor do Contrato deverá notificar a empresa contratada para que adote medidas de prevenção e cautela, inclusive a disponibilização de luvas descartáveis para os usuários (clientes) e de álcool em gel, bem como monitoramento da distribuição de mesas e cadeiras pelo ambiente do restaurante.

3.2 Os serviços de lanchonete podem ser restabelecidos, mediante negociação do Gestor do contrato com a empresa contratada.

## 4. REUNIÕES

4.1 A realização de reuniões presenciais internas deve se restringir ao necessário. Ainda assim, devem ser evitadas reuniões entre pessoas que atuam em Prédios diferentes, minimizando a circulação no campus.

Nota: Sempre que possível priorizar as reuniões por videoconferência.

4.2 A participação de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro em reuniões externas deve se restringir ao absolutamente necessário e, ainda assim, deve ser expressamente autorizada pelo Chefe da respectiva UP.

Nota: Sempre que possível priorizar as reuniões por videoconferência.

## 5. VIAGENS

5.1 As viagens aéreas nacionais de servidores, bolsistas e estagiários do Inmetro devem se restringir ao absolutamente necessário. Cabe aos Chefes de UO e UP avaliarem a imprescindibilidade dessas viagens antes que sejam registradas no sistema SCDP.

5.2 Até orientação em sentido contrário, as viagens aéreas internacionais permanecem suspensas. Em casos excepcionais, cabe ao Chefe da UP interessada obter autorização expressa do Presidente do INMETRO antes que a viagem seja solicitada através do sistema SCDP.

## ANEXO III - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CAUTELA

1. Todos os servidores, bolsistas, estagiários, colaboradores, empregados de empresas prestadoras de serviço, pessoal que atua no serviço de restaurante e lanchonete, visitantes, fornecedores e quaisquer outras pessoas que tenham acesso e/ou permaneçam nos ambientes físicos do Inmetro deverão observar as orientações do Inmetro no que se refere às medidas de prevenção e cautela.

2. Devem ser observadas as orientações e recomendações de prevenção já publicadas pelo Comitê, com destaque para:

2.1 Distanciamento no ambiente de trabalho: garantia de que haja distanciamento mínimo de 1,0 metro entre os postos de trabalho;

2.2 Não manter contatos físicos, como abraços e apertos de mão.

2.3 Evitar aglomerações nas salas, corredores, halls, copas e banheiros.

2.4 Evitar o uso dos elevadores, mas se este for necessário, utilizar lotação de apenas 1(uma) pessoa

2.5 Enquanto no interior dos prédios e ambientes fechados, utilizar **correta e ininterruptamente máscara de proteção**, inclusive no interior dos ônibus, micro-ônibus e vans.

2.6 Na utilização das copas, organize os horários entre os usuários, a fim de evitar aglomeração, evitando conversar enquanto estiver se alimentando. A permanência nas copas deve restringir-se ao tempo necessário para fazer a refeição.

## ANEXO IV - SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES

1. A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, traz importantes informações relacionadas à Covid-19. Cabe destacar o seguinte trecho:

"Diante da emergência ocasionada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), o Ministério da Saúde (MS) tem estabelecido sistematicamente medidas para resposta e enfrentamento da COVID-19. Entre as medidas indicadas pelo MS, estão as não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes e isolamento domiciliar de casos suspeitos e confirmados, que devem ser utilizadas de forma integrada, a fim de prevenir o adoecimento e controlar a transmissão da COVID-19, permitindo também a retomada gradual das atividades desenvolvidas pelos vários setores e o retorno seguro do convívio social. Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo."

2. Nesse contexto, a adesão das pessoas às medidas de prevenção e cautela – ainda que voltadas ao retorno dos servidores, bolsistas e estagiários às atividades presenciais e da prestação dos serviços terceirizados no local determinado pela contratação – é fator fundamental para evitar a proliferação da doença.

3. As Orientações de Saúde e Segurança e as normas e orientações de conduta, publicadas pelo Inmetro pelos diversos canais (Comunicar, Inmetro Informa, Orientações do Comitê, Portarias, etc.) são orientações necessárias e fundamentais para a preservação da saúde no ambiente de trabalho, sendo de adoção obrigatória pela força de trabalho do Inmetro.

4. O não cumprimento das normas e orientações de prevenção e cautela poderá acarretar sanções administrativas a todos os SERVIDORES envolvidos, inclusive com TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC e aplicação de Advertência, observados o devido processo legal administrativo e garantidos a ampla defesa e o contraditório.

5. O descumprimento das orientações e normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta, pela empresa fornecedora/prestadora de serviços, por meio de preposto ou empregado, poderá acarretar a imediata devolução do trabalhador à respectiva da empresa, precedida de sua retirada compulsória das instalações do Inmetro, com vistas à incolumidade da força de trabalho e a segurança sanitária das instalações do Inmetro, devendo a empresa fornecedora/prestadora de serviços promover a substituição do respectivo trabalhador, seja no Estado do Rio de Janeiro, seja em Brasília/DF, no Estado de Goiás e no Estado do Rio Grande do Sul.

6. O não atendimento às orientações e às normas de saúde e segurança, bem como das normas de conduta, pela empresa fornecedora/prestadora de serviços, decorrente de atos comissivos ou omissivos praticados por seus representantes, prepostos ou empregados, que venha afetar a incolumidade da força de trabalho e a integridade sanitária das instalações do Instituto, decorrente de contaminação pelo Coronavírus, importa em descumprimento contratual e poderá acarretar a rescisão unilateral do respectivo contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, na qual será observado o devido processo legal administrativo e assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem obstar a responsabilização administrativa, civil e penal de seus administradores.

Apresentação de Portaria do Inmetro - Itax,04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NG-Profe-001